



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

DECRETO MUNICIPAL Nº 14, de 31 de março de 2020

Dispõe Sobre Férias Coletivas aos Servidores Efetivos e Comissionados, Suspensão de Gratificações, Horas Extras, Insalubridades e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Itambacuri, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições constitucionais em consonância com a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a situação vivenciada em decorrência da pandemia causada pelos agentes infecciosos do Coronavírus, sem que haja previsão de retorno às atividades normais, tal como recomendado pelo Governo do Estado de Minas Gerais e pelo Ministério Público Estadual, quanto à necessidade de isolamento social, mantendo-se apenas as atividades indispensáveis, como sendo aquelas descritas pelo Governo Federal da Medida Provisória 926;

CONSIDERANDO que o município de Itambacuri terá que efetivar investimentos extraordinários na área da saúde para ampliar as medidas preventivas e de combate ao Coronavírus, sem que haja recurso disponível para tanto, o que importa o remanejamento de recursos dentro do orçamento existente;

CONSIDERANDO a previsão de queda brusca de receitas ante a paralisação de várias atividades que geram recolhimento de tributos em todos os níveis de governo, impactando negativamente o orçamento;

CONSIDERANDO que há vários contratos temporários firmados no âmbito do município de Itambacuri sem que seja possível a execução do seu objeto ante a recomendação das autoridades sanitárias do isolamento social, o que gera custo de manutenção de contratados sem a devida contraprestação do serviço, devendo, por outro lado, ser observado o impacto social em caso de rescisão contratual;

DECRETA:



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

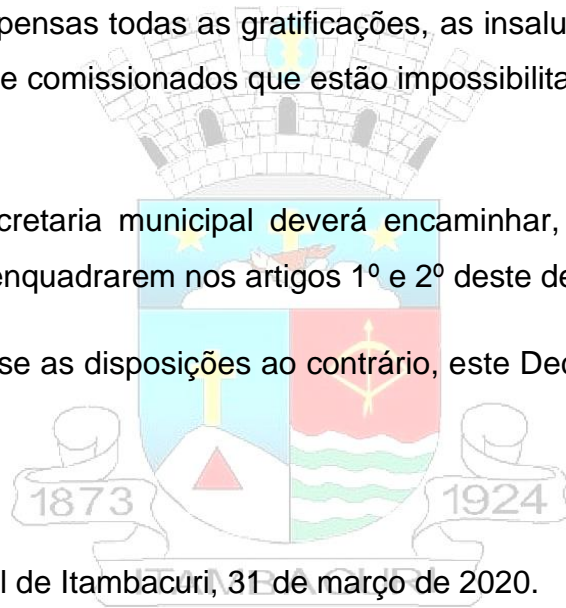
Art. 1º - Fica determinada Férias Coletivas a todos os servidores efetivos e comissionados que pelo motivo do isolamento social recomendado pelo Governo Estadual, pelo Ministério Público Estadual e pelas autoridades sanitárias, estão impossibilitados de exercerem suas atividades normais;

PARÁGRAFO ÚNICO. O valor referente ao Abono de 1/3 das Férias Coletivas será pago em data oportuna.

Art. 2º - Ficam suspensas todas as gratificações, as insalubridades e as horas extras dos servidores efetivos e comissionados que estão impossibilitados de comparecer ao local de trabalho.

Art. 3º - Cada secretaria municipal deverá encaminhar, de imediato, ao RH o rol de servidores que se enquadrarem nos artigos 1º e 2º deste decreto.

Art. 4º - Revogam-se as disposições ao contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.




Prefeitura Municipal de Itambacuri, 31 de março de 2020.


HENRIQUE LUIZ DA MOTA SCOFIELD

Prefeito

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 75 da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em **31 de março de 2020**.


Jovani Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Administração